



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.303/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Prestação de Serviços, até 31 de Dezembro de 2002, com 05 (cinco) médicos, 01 (uma) enfermeira, 02 (dois) Bioquímicos, 01 (um) Técnico em Laboratório, 03 (três) Auxiliares de Enfermagem, 01 (um) Auxiliar de Contabilidade e 03 (três) Fiscais de Saúde e Saneamento, para atenderem aos diversos programas de Saúde no Município de São Gabriel da Palha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos mensalmente aos serviços contratados serão os seguintes:

- a) Médicos – 16 consultas dia – R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) Enfermeira – 08 horas diárias – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ;
- c) Bioquímico – 04 horas diárias – R\$ 731,79 (setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), acrescido de uma gratificação de R\$ 292,72 (duzentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) para atendimento aos plantões do banco de sangue
- d) Técnico em Laboratório – 04 horas diárias – R\$ 598,69 (quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), acrescido de uma gratificação de R\$ 239,48 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), para atendimento aos plantões do banco de sangue.
- e) Auxiliar de Enfermagem – 06 horas diárias – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- f) Auxiliar de Contabilidade – 08 horas diárias – R\$ 265,18 (duzentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos);
- g) Fiscais de Saúde e Saneamento – 08 horas diárias – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O médico contratado para responder pelos Programas de Hanseníase, Tuberculose e Leishmaniose, terá seu salário acrescido em R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e o médico responsável para responder pelo Programa Tranfusional de Sangue, um acréscimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), visando dar continuidade aos Programas do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de Janeiro de 2002.


GETULIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


RICHELMI NEITZEL MILERE
Secretário Municipal de Administração